	ATA DO PREGÃO PRESENCIAL	MOD-DILOG-001-09 (v.01)
---	---------------------------------	-------------------------

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Tribunal de Justiça – Comissão Permanente de Licitação

SEGUNDA ATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2024 – Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e adequação do Fórum da Comarca de Plácido de Castro, Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal - no município de Plácido de Castro/AC, de acordo com as especificações e demais condições constantes no Projeto Básico - Processo nº 0010743-65.2023.8.01.0000.

Às oito horas do dia vinte e dois do ano de dois mil de vinte e quatro, nas dependências da Diretoria de Tecnologia, situada na Sede Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, Rio Branco/AC, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada via Portaria n.º 279, de 29/01/2024, publicada no Diário da Justiça nº 7.468, de 30/01/2024, na presença da presidente da CPL, **Gilcineide Ribeiro Batista**, dos membros **Raimundo Nonato Menezes de Abreu**, **Priscila Luena Prado Maia**, **Ires Vitor Saraiva** e **Sarah** e membro e secretária **Mirna Sauer de Faria**, para reabrir a sessão pública referente à **Tomada de Preços nº 01/2024**, cujo objeto consta descrito no preâmbulo desta Ata. Ausentes justificadamente os demais membros. No dia e hora marcados, com tolerância de quinze minutos prevendo eventuais atrasos, a Presidente da Comissão declarou reaberta a sessão na presença das seguintes empresas: FERROACRE LTDA, CNPJ nº 04.600.060/0001-04, representada por Thales Cardoso de Oliveira e CONSTRUTORA C. FREIRE LTDA, CNPJ nº 50.433.781/0001-86, representada por Clealdo Soares Freire. Ato contínuo, deu início as respostas aos questionamentos da empresa W S MULTISERVIÇOS LTDA em desfavor da M & E ELETRICIDADE COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA: Nesse ponto, a Comissão julga improcedente, pois de acordo com análise da área técnica, a licitante comprovou acervo técnico para Cabo CAT 6, pois apresentou 967 metros de cabo CAT6, sendo 150 metros no item 3.24 e 200 metros no item 3.28 do Atestado de Capacidade Técnica (ACT) da Prefeitura de Rio Branco (id 1727245 pag. 67 e 68) e 617 metros no item 25.21 do ACT do Ministério da Saúde (id 1727246 pag. 13), conforme SEI 1733879. A Comissão identificou que a M & E apresentou Certidão de Tributos Municipais vencida em 04.03.2023, mas de acordo o subitem 6.6. do edital, que permite realização de consulta para extrair nova certidão pela Internet, quando apresentada com o prazo de validade vencido, nesse sentido, foi realizada consulta no link <http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/solicitacao-de-certidao/> e obtida certidão atualizada, sob código de autenticidade nº 6866.B08F.8477.DD78.AA43.2F3A.0555.318E (SEI 1733180). Verificou-se ainda que o cadastro da empresa M & E ELETRICIDADE no SICAF está válido até 06.01.2025 (SEI 1726253); em desfavor da SOLU'S ENGENHARIA LTDA: Nesse ponto, a Comissão julga improcedente, pois o subitem 6.6. do edital permite realização de consulta para extrair nova certidão pela Internet, quando apresentada com o prazo de validade vencido. Deste modo, foi feita consulta no link <http://sefazonline.ac.gov.br/sefazonline/app.wpcndreimpressao> e conseguiu emitir uma certidão atualizada sob o número 817319 (SEI 1728456). Verificou-se ainda que o cadastro da empresa SOLU'S ENGENHARIA LTDA no SICAF está válido até 25.12.2024 (SEI 1726258); em desfavor da AMPLIAR CONSTRUÇÕES LTDA: Nesse ponto, a Comissão julga improcedente, pois de acordo com análise da área técnica a licitante atendeu o acervo técnico, pertinente à estrutura metálica, detalhando que a empresa apresentou 363 metros quadrados do item "trama de aço composta por terças para telhados de até 2 águas", sendo 168 m² no item 7.1 (pag. 61) e 195 m² no item 7.1 (pag. 64) do ACT da Secretaria de Estado de Empreendedorismo e Turismo (id 1726815). Como este item é cotado em quilos (kg) no edital, porém, no ACT ele consta em metros quadrados (m²), fora feito um cálculo estimativo de uma média de 10 kg de peso por m². Logo, 363 x 10= 3.630 kg de metal, vencendo a quantidade mínima exigida, cuja análise consta no id SEI 1733879. Na análise da Gerência de Instalações - GEINS deste Tribunal, pertinente à qualificação técnica do subitem 6.2.3. do edital da TP nº 1/2024, apenas a licitante FERROACRE LTDA não atendeu as exigências editalícias, pois deixou de apresentar o registro de engenheiro de segurança do trabalho e/ou técnico equivalente, bem como cabo CAT 6 e cabo flexível isolado em acervo técnico, conforme manifestação SEI 1731992. Dessa forma, a Comissão decide, por unanimidade dos seus membros, inabilitar a empresa FERROACRE LTDA, por descumprimento dos subitens 6.2.3.1 (registro de engenheiro de segurança do trabalho e/ou técnico equivalente) e 6.2.3.6 (cabo cat 6 e cabo de cobre flexível isolado no acervo técnico) do instrumento convocatório. A Comissão decide ainda, por unanimidade dos seus membros, declarar habilitadas as empresas MOTA & MOTA LTDA, CNPJ nº 07.622.497/0001-29, EMOT CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.909.332/0001-03, M & E ELETRICIDADE, COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 19.725.788/0001-21, W S MULTISERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 21.944.650/0001-65, JURUÁ CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 08.910.286/0001-54, J. V. M. DA MOTA LTDA, CNPJ nº 13.721.250/0001-62, CONSTRUTORA C. FREIRE

LTDA, CNPJ nº 50.433.781/0001-86, SOLU'S ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 05.495.255/0001-96 e MAYK WISLLY DE SOUSA FREITAS LTDA, CNPJ nº 38.235.161/0001-37. A presidente da Comissão indagou os representantes presentes acerca do interesse na interposição de recursos contra a decisão desta Comissão. Sem manifestações dos representantes das empresas em relação à intenção para interposição de recursos. Em seguida foi devolvido o envelope da proposta da empresa FERROACRE. Ato contínuo, considerando a ausência dos representantes das demais empresas, abre-se o prazo recursal de cinco dias úteis após a lavratura desta ata para, querendo, interpor recursos contra a decisão da Comissão, conforme art. 109, I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Os envelopes de proposta e habilitação ficarão em poder da Comissão. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa às 08h15min. Eu, Mirna **Mirna Sauer de Faria**, membro e secretária, lavrei esta Ata que segue assinada pela Presidente, membros da Comissão e licitantes presentes.



Gilcineide Ribeiro Batista

Presidente



Raimundo Nonato Menezes de Abreu

Membro



Priscila Luena Prado Maia

Membro



Ires Vitor Saraiva e Sarah

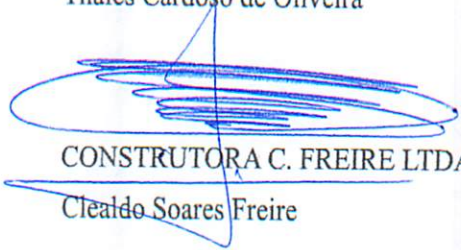
Membro

LICITANTES:



FERROACRE LTDA

Thales Cardoso de Oliveira



CONSTRUTORA C. FREIRE LTDA

Clealdo Soares Freire